



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 164, DE 2015

(Nº 7.093/2014, NA CASA DE ORIGEM)

Acresce art. 290-B à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acresce art. 290-B à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para dispor sobre a averbação de construção residencial.

Art. 2º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 290-B:



“Art. 290-B. É dispensado na averbação de construção residencial urbana unifamiliar de um só pavimento finalizada há mais de cinco anos o alvará de construção expedido pela Prefeitura Municipal, inclusive para o fim de registro ou averbação decorrente de financiamento à moradia.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO ORIGINAL

http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1224987&filename=PL+7093/2014

ÀS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO; E DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.